



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MENSAGEM 034/97-E

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO PROTOCOLO n.º <u>238</u> <u>30, 05 97</u> <i>[Assinatura]</i>
--

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Estamos remetendo, para apreciação em **regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 034/97-E, que dispõe e contempla aos membros dos Conselhos Municipais, em viagem a serviço deste, o pagamento de diárias de viagem.

Diante da necessidade de mantermos inúmeros Conselhos Municipais, para atender aos mais diversos aspectos legais e, além de representarem a sociedade, promovendo intercâmbio entre o Poder Público e a Sociedade Civil, têm estes a necessidade de deslocamentos para fora do nosso Município, com isto, além do seu tempo que cedem, ainda lhes acarreta o ônus das despesas (passagens, refeições, estadias, etc.).

Isto posto, é o presente Projeto de Lei fruto de reconhecimento por aqueles que prestam serviço à sua sociedade e a seu Município, de forma não remunerada, de dar-lhes a devida contrapartida de valores, quando em deslocamentos.

Atenciosamente,

[Assinatura]
LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
PROJETO DE LEI 034/97-E

**DISPÕE SOBRE O
PAGAMENTO DE DIÁRIAS
PARA CONSELHEIROS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Aos Conselheiros, membros de Conselhos Municipais, constituídos através de Lei Municipal, quando devidamente autorizados pelo Plenário do respectivo Conselho, ausentarem-se do Município em objeto de serviço ou representação do Conselho, além do transporte, serão pagas diárias no valor de 50% (cinquenta por cento) do Padrão Referencial - PR.

§1º- Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da Sede, mas acarrete despesas com duas refeições, as diárias serão pagas por metade. Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, as diárias serão pagas pelas quarta parte.

§2º- Nos deslocamentos para a capital do estado, as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

§3º- Nos deslocamentos para fora do estado as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 02 (dois).

Art.2º- Para o recebimento da diária é obrigatório a apresentação das notas fiscais para comprovar a viagem do Conselheiro.

Parágrafo Único - Para diária inteira, nota fiscal de hospedagem; para meia diária, notas fiscais referentes a duas refeições e para um quarto de diária, nota fiscal de uma refeição.

LR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI N° 034/97-E Fl. 02.

Art.3°- Sendo o Conselheiro Servidor Público Municipal, serão pagas diárias correspondentes as de Conselheiro.

Art.4°- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6°- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 26 de maio de 1997.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração